



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE.



Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 2023.08.28.01-CP

ASSUNTO: Recurso Administrativo de PEDIDO DE REEXAME contra a decisão que **INABILITOU** a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA.**

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, Centro, Morada Nova / Ceará, Telefone (88) 3422-1297 / 88 9 9964 2207, e-mail: eletcamp@gmail.com, por seu representante legal infra assinado, ciente da decisão de Habilitação, no contexto da licitação em epígrafe, que tem por objeto contratação de empresa especializada para execução da obra de adequação das estradas vicinais em diversas localidades do município de Coreaú - CE, não concordando com seus termos, vem requerer a sua **reconsideração**, ou, se assim não entender viável, requer se digne receber o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Aplicável a esta fase de habilitação, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **encaminhando-o à Autoridade Superior competente para conhece-lo e dar-lhe provimento, pelos motivos a seguir expostos:**

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, considerando que o resultado da análise e julgamento se deu resultado no dia 11/10/2023. Sendo o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, I da Lei 8.666/93, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão conforme art. 110 da mesma lei, a data limite para interposição do recurso é 19/10/2023. Dessa forma, interposto nesta data, o presente recurso é manifestamente tempestivo.

II – DOS FATOS SUBJACENTES


Francisco Antonio Araujo
Presidente da CPL
Portaria nº 011/2021
19/10/23

Da leitura e análise da decisão exarada na ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.08.28.01-CP a RECORRIDA desabilitou a RECORRENTE sob o fundamento:

11	ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 63.551.378/0001-01	Não apresentou Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional com respectivas quantidades nos termos 6.3.3.2 subitem 3.4 descumprindo o edital
----	--	---

Recorte texto da ata de julgamento de habilitação



III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Da exigência do edital item 6.3.3.2, subitem 3.4

6.3.3.2. **Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional** da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) PARCELA(S) DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA,

Avenida Dom José Nº 55 - CEP: 62.160-000
Email: seinfracoreau@gmail.com



[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA

conforme acordãos do TCU: 1.202/2010, 2.462/2007, 492/2006, 2924/2019 todos do Plenário, e acórdão 2696/2019-Primeira Câmara, tenha(m) sido:

ITEN 2.3_SICRO_COD. 4011209 Execução de serviços de REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO, relativo à quantidade mínima de 79.420,24 M²;

ITEN 3.1_SICRO_COD. 5501876 Execução de serviços de ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 200 A 400 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ relativo à quantidade mínima de 24.867,76 M³

ITEN 3.2_SICRO_COD. 5901639. Execução de serviços de TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA ESTANQUE COM CAPACIDADE DE 14 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL relativos à quantidade mínima de 540.477,80M³

ITEN 3.4_SICRO_COD. 5502978 Execução de serviços de COMPACTAÇÃO DE ATERRIS A 100% DO PROCTOR NORMAL relativo à quantidade mínima de 24.867,76M³

Recorte texto do edital

Consta nos acervos apresentado por esta Requerente atividades descrição/especificação/características idêntica, o mesmo reconhecido e emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea/CE, vejamos.

Edital item	N. Acervo	Data de emissão	Item	Descrição	Unid.	Qtd	Qtd Exigido
COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% PROCTOR NORMAL (P.N)	140285/2017	01/08/2017	2.2.1	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N	M3	43.937,83	24.867,76
TOTAL					M2	43.937,83	OK

O item relevante apresentado por esta licitante, esta compatível com a comprovação exigida na cláusula **item 6.3.3.2, subitem 3.4** do referido edital.
Motivo de nossa irrisignação.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual o Poder Público visa obter a proposta mais vantajosa para contratar, exigir de forma robusta seria o mesmo que prejudicar a livre concorrência, o que não seria o adequado, tendo em vista que essa prática é expressamente proibida, devendo os agentes públicos, atuarem com razoabilidade na análise da proposta comercial e documentos de habilitação em consonância com probidade administrativa, eficiência, julgamento objetivo e transparente, pautando-se sempre no devido cumprimento da lei.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

O Tribunal de Contas da União tem o seguinte posicionamento acerca do assunto ora debatido, acórdão 357/2015-Plenário, *in verbis*:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

"Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios." (Acórdão 119/2016-Plenário)



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
Morada Nova– CE
E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com
Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, esta Presidente da CPL resolve considera-las uma vez que se pautaram em argumentos e justificativas fáticas razoáveis.

V - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer que a este Recurso Administrativo/Hierárquico seja recebido em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo), conhecido e provido para o fim de que:

- a) que a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 63.551.378/0001-01 tenha sua proposta considerada – **HABILITADA**, observados os preceitos legais, oportunizando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa e da ampla concorrência;
- b) ultrapassado o pedido acima, se inacolhido, seja a licitação **ANULADA** por ferir o princípio da legalidade e moralidade (ex vi dos art. 3º, caput, da Lei Federal 8.666/93, art. 37, caput, da Constituição Federal, e ainda, art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/93).
- c) na hipótese, que entendemos remotíssima, de vir a ser mantida a decisão impugnada, seja o presente remetido a autoridade hierarquicamente superior, para decisão, no prazo legal, sob pena de responsabilidade (ex vi do § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93).
- d) que seja enviada uma cópia integral da licitação para o Ministério Público Estadual e ou Federal, para uma análise detalhada de toda documentação.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Morada Nova, 18 de outubro de 2023

ELETROCAMPO SERVICOS E
CONSTRUCOES
LTDA:63551378000101

Assinado de forma digital por
ELETROCAMPO SERVICOS E
CONSTRUCOES LTDA:63551378000101

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA

Sócio Administrador
CPF 000.164.748-21